



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2015

Processo nº 8513396-81.2015.8.06.0000

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que realizará CREDENCIAMENTO para formação de Cadastro Geral de Profissionais destinado a atender às partes beneficiárias da gratuidade processual nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual, em conformidade com os critérios extraídos dos artigos 37, *caput*, e 5º, LXXIV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, da Lei n. 1.060/1950 e suas alterações, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 127/2011 e da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará n. 10/2012, bem como, dos artigos 139, 145 e 421, do Código de Processo Civil, obedecidas as seguintes condições e exigências:

Compõe este Edital o seguinte Anexo:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem por objeto CREDENCIAR profissionais (pessoas físicas), inscritos nos órgãos de classe competentes e que comprovem a especialidade nas áreas: médica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitária), arquitetura, grafotécnica, tradução e interpretação, a ser atestada por meio de documento oficial que comprove especialidade técnica para exercerem atividades de PERÍCIA nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual, quando as partes forem beneficiárias da gratuidade judiciária.

1.2 Os peritos credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização, irão elaborar laudos ou pareceres técnicos.

1.3 O candidato poderá inscrever-se para atuar em mais de uma Unidade Judiciária.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições serão recebidas a partir de **20/10/2015, às 9:00h (horário de Brasília)**, e a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, que é de 12 (doze) meses.

2.2 Os profissionais interessados deverão preencher requerimento específico no Portal do Tribunal de Justiça (www.tjce.jus.br) e entregar em seu Serviço de Protocolo juntamente com a documentação constante no item 3 deste Edital. (Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora – Av. Gal. Afonso Albuquerque, s/n – Cambéa – CEP 60.822-325 – Fortaleza – CE. Fone: (85) 3207-7000).

2.3 Será possível a inscrição por meio de procuração pública.

3. DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO (para todos os profissionais):

3.1 Serão requeridos os seguintes documentos obrigatórios para a validação do cadastramento dos peritos, tradutores e intérpretes:

- a. Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo 01 do Termo de Referência**;
- b. Minicurrículo;
- c. Cópia da cédula de identidade, autenticada por cartório;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- d. Cópia do CPF, autenticada por cartório;
- e. Declaração redigida pelo próprio interessado de que não pesa contra si declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo 02 do Termo de Referência** (com firma reconhecida)
- f. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- g. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- i. Cópia da inscrição como contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS;
- j. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, devidamente autenticado por cartório;
- k. Certidão Negativa Criminal de 1º grau da Justiça estadual, da comarca onde reside;
- l. Certidão Negativa Criminal de 2º grau da Justiça estadual, da comarca onde reside;
- m. Certidão Negativa Criminal Federal;
- n. Certidão Negativa de Tribunais de Contas dos Municípios;
- o. Certidão Negativa de Tribunais de Contas do Estado;
- p. Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União;
- q. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- r. Cópia de documento que comprove a inscrição e regularidade no órgão de classe competente ou documento que comprove a especialidade na matéria sobre a qual deverá opinar, salvo para TRADUTOR e INTÉRPRETE, autenticada em cartório;
- s. Cópia de diploma ou certificado de conclusão de curso ou outro meio que habilite o profissional ao idioma quando do cadastramento, somente para TRADUTOR e INTÉRPRETE, autenticada por cartório, conforme Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI n. 17, de 5.12.2013, que regulamenta o ofício de tradutor e intérprete.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O requerimento deverá ser preenchido no endereço eletrônico constante no item 2 deste Edital, impresso e apresentado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada no item 3 deste Edital, conforme modelo constante do **Anexo 01 do Termo de Referência**.

4.2 Recebidos os documentos, a Secretaria Judiciária – SEJUD procederá à análise da solicitação, confirmando ou não o credenciamento do profissional no Cadastro Geral de Profissionais.

4.3 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.4 A apresentação de pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.5 Serão declarados credenciados todos os profissionais cujo requerimento que estiver de acordo com este Edital.

4.6 O profissional interessado deverá fazer constar no requerimento a(s) comarca(s) em que poderá funcionar, sob pena de presumir-se capaz de ser nomeado para qualquer das comarcas do Estado.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

4.7 Os profissionais que, por algum motivo superveniente, não puderem exercer as atividades previstas neste Edital deverão comunicar o fato à Secretaria Judiciária – SEJUD para suspensão do cadastro, evitando assim futuras designações. Restabelecida a condição, a comunicação deverá ser igualmente realizada.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. A Administração pode denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

5.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, dirigido à Secretaria Judiciária do TJCE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3 O descredenciamento importa na exclusão do nome do credenciado do Cadastro Geral de Profissionais durante a vigência do Edital.

5.4 O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o desobriga de concluir o trabalho que houver iniciado, bem como de responder a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes acerca dos documentos por ele elaborados.

5.5 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a. após haver confirmado recebimento de convocação do magistrado solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- b. o CREDENCIADO se recusar, por cinco vezes, a realizar um serviço de perícia, tradução e/ou versão;
- c. a pedido do magistrado, quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CREDENCIADO:

- a. Executar o serviço determinado pelo magistrado que o designou;
- b. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c. Comunicar ao magistrado que o designou, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços de perícias dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente;
- d. Comunicar ao magistrado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;
- e. Declarar se é cônjuge, companheiro(a) e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do magistrado que o designou, bem como de alguma das partes do processo, ficando, nesse caso, impossibilitado de realizar a perícia;
- f. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a ele determinados pelo magistrado;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- g. Executar os serviços no prazo fixado pelo magistrado;
- h. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos laudos emitidos;
- i. Executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- j. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIADOR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- k. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo magistrado acerca do objeto da perícia ou pelo CREDENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;
- l. Manter atualizada a documentação enumerada no item 3 deste Edital;
- m. Emitir recibo de prestação dos serviços de acordo com a Tabela de Honorários definida no **Anexo 03 do Termo de Referência**.

6.2 São obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CREDENCIADOR):

- a. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços de perícia;
- b. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c. Atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio de magistrado ou servidor especificamente designado;
- d. Emitir a Nota de Empenho observando-se a Tabela de Honorários definida no **Anexo 03 do Termo de Referência**;
- e. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na Resolução do TJCE n. 10/2012.

7. DAS SANÇÕES

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei n. 8.666/1993, o CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de:
 - b.1 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou parecer, limitado a trinta dias;
 - b.2 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou parecer, por período superior ao previsto na alínea "b.1";
- c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e credenciamento, e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TJCE ao CREDENCIADO, ou pago mediante depósito por guia de recolhimento ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e, em último caso,



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



cobrado judicialmente.

7.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, tenha praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.5 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de peritos aos órgãos de classe.

7.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

8. DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os honorários serão fixados segundo tabela do Anexo Único da Resolução do TJCE n. 10/2012, conforme **Anexo 03 do Termo de Referência**.

8.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do credenciado, por ordem bancária, após atestado pelo juiz da causa da conclusão e adequação do serviço, conforme prevê a Resolução do TJCE n. 10/2012.

8.3 Caso o perito, tradutor ou intérprete seja registrado na Secretaria de Finanças do Município como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos financeiros correrão por conta do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Dotação orçamentária:

04100001.02.122.500.28281.2200000.33903600.00.0.20

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

10.1 Até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição a ser protocolada no Serviço de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

10.2 Caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPL, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Serviço de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

10.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será procedida a devida alteração no Edital e designada nova data início do credenciamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 As propostas de credenciamento que preencherem as condições constantes deste Edital e de seus anexos, após parecer da Secretaria Judiciária, terão seus pedidos de credenciamento acatados, sendo submetidos à homologação da Presidência.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

11.2 As homologações serão disponibilizadas no site do TJCE (www.tjce.jus.br) para acesso livre.

12. DOS RECURSOS

12.1 O interessado no credenciamento, cujo requerimento de inscrição tenha sido indeferido, poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, à Presidência, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará, perdurando seus efeitos por 24 (vinte e quatro) meses.

14. DA EXECUÇÃO

14.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do magistrado, após nomeação do credenciado no processo e sendo anexada a portaria contando o termo de homologação.

14.2 Nenhuma indenização será devida aos credenciados em razão dos deslocamentos feitos para realização de perícias.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

15.2 A participação neste processo de credenciamento implica em aceitação integral de todos os termos deste Edital.

15.3 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4 O credenciamento ou a designação para atuar em processos judiciais não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o profissional e o Poder Judiciário ou o Estado do Ceará.

15.5 Havendo mais de um credenciado na mesma especialidade, o juiz condutor do feito deverá observar, quando das designações, a alternância entre os profissionais cadastrados com atuação na Comarca, a fim de preservar a impessoalidade e evitar o acúmulo de demanda.

15.6 Para que seja dado amplo conhecimento dos termos do presente Edital a todos os interessados, deverá ser, após a sua publicação, encaminhada cópia aos órgãos de classe e às entidades profissionais afetos ao objeto deste instrumento.

15.7 A documentação apresentada para fins de credenciamento fará parte do processo de credenciamento e não será devolvida ao participante, ainda que se trate de originais.

15.8 O resultado do credenciamento será divulgado no Diário da Justiça Eletrônico, no último dia útil de cada mês, e na página da internet do TJCE no endereço eletrônico www.tjce.jus.br.

15.9 Informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos pelos interessados no horário de 8 às 18 h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou por meio dos telefones (85) 3207.7098/7100/7954 e pelo e-mail: cpl.tjce@tjce.jus.br.

15.10 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

15.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

FORTALEZA/CE, 9 de outubro de 2015.

Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO 1 DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto CREDENCIAR profissionais (pessoas físicas), inscritos nos órgãos de classe competentes e que comprovem a especialidade nas áreas: médica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitária), arquitetura, grafotécnica, tradução e interpretação, a ser atestada por meio de documento oficial que comprove especialidade técnica, para exercerem atividades de PERÍCIA nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual, quando as partes forem beneficiárias da gratuidade judiciária.

1.2. Os peritos credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização, irão elaborar laudos, pareceres técnicos, tradução ou interpretação de textos.

1.3. O candidato poderá inscrever-se para atuar em mais de uma Unidade Judiciária.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão recebidas a partir de XX/XX/20XX às XX:00 hs (horário de Brasília), e a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, que é de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2. Os profissionais interessados deverão preencher requerimento específico no Portal do Tribunal de Justiça (www.tjce.jus.br) e entregar em seu Serviço de Protocolo juntamente com a documentação constante no item 3. (Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora – Av. Gal. Afonso Albuquerque, s/n – Cambéba – CEP 60.822-325 – Fortaleza – CE. Fone: (85) 3207-7000).

2.3. Será possível a inscrição por meio de procuração pública.

3. DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO (para todos os profissionais):

3.1. Serão requeridos os seguintes documentos obrigatórios para a validação do cadastramento dos peritos, tradutores e intérpretes:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo 01;
- b) Mini currículo;
- c) Cópia da cédula de identidade, autenticada por cartório;
- d) Cópia do CPF, autenticada por cartório;
- e) Declaração redigida pelo próprio interessado de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo 02; (com firma reconhecida)
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- i) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS
- j) Cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, devidamente autenticada por cartório;
- k) Certidão negativa criminal de 1º Grau da Justiça estadual, da comarca onde reside;
- l) Certidão negativa criminal de 2º Grau da Justiça estadual, da comarca onde reside;
- m) Certidão Negativa criminal federal;
- n) Certidão Negativa dos Tribunais de Contas do Município;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

- o) Certidão Negativa dos Tribunais de Contas do Estado;
- p) Certidão Negativa dos Tribunais de Contas da União;
- q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- t) Cópia de documento que comprove a inscrição e regularidade no órgão da classe competente ou documento que comprove a especialidade na matéria sobre a qual deverá opinar, salvo para TRADUTOR e INTÉRPRETE, autenticada por cartório;
- u) Cópia de diploma ou certificado de conclusão de curso ou outro meio que habilite o profissional ao idioma quando do cadastramento, somente para TRADUTOR e INTÉRPRETE, autenticada por cartório; conforme Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI Nº 17, de 5/12/13, que regulamenta o ofício de tradutor e intérprete.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento deverá ser preenchido no endereço eletrônico constante no item 2 deste Edital, impresso e apresentado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada no item 3 deste Edital, conforme modelo constante do Anexo 01.

4.2. Recebidos os documentos, a Secretaria Judiciária – SEJUD procederá à análise da solicitação, confirmando ou não o credenciamento do profissional no Cadastro Geral de Profissionais.

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento esgotado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.4. A apresentação de pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.5. Serão declarados credenciados todos os profissionais cujo requerimento estiver de acordo com este Edital.

4.6. O profissional interessado deverá fazer constar no requerimento a(s) comarca(s) em que poderá funcionar, sob pena de presumir-se capaz de ser nomeado para qualquer das comarcas do Estado.

4.7. Os profissionais que, por algum motivo superveniente, não puderem exercer as atividades previstas neste Edital deverão comunicar o fato à Secretaria Judiciária – SEJUD para suspensão do cadastro, evitando assim futuras designações. Restabelecida a condição, a comunicação deverá ser igualmente realizada.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

A Administração pode denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

5.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, dirigido à Secretaria Judiciária do TJCE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. O descredenciamento importa na exclusão do nome do credenciado do Cadastro Geral de Profissionais durante a vigência do Edital.

5.4. O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o desobriga de concluir o trabalho que houver iniciado, bem como de responder a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes acerca dos documentos por ele elaborados.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



5.5. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um **descredenciamento** se:

- a) após haver confirmado recebimento de convocação do magistrado solicitando a execução de um trabalho, o **CREENCIADO** deixar de executá-lo;
- b) o **CREENCIADO** se recusar, por cinco vezes, a realizar um serviço de perícia, tradução e/ou versão;
- c) a pedido do magistrado, quando se verificar inexistência de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CREENCIADO:

- a) executar o serviço determinado pelo magistrado que o designou;
- b) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) comunicar ao magistrado que o designou, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços de perícias dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente;
- d) comunicar ao magistrado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;
- e) declarar se é cônjuge, companheiro (a) e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do magistrado que o designou, bem como de alguma das partes do processo, ficando, nesse caso, impossibilitado de realizar a perícia;
- f) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a ele determinados pelo magistrado;
- g) executar os serviços no prazo fixado pelo magistrado;
- h) responsabilizar-se pela fidedignidade dos laudos emitidos;
- i) executar diretamente os serviços CREENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- j) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREENCIADOR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- k) prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo magistrado acerca do objeto da perícia ou pelo CREENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender;
- l) Manter atualizada a documentação enumerada no item 3 deste Edital;
- m) Emitir recibo de prestação dos serviços de acordo com a Tabela de Honorários definida no Anexo 03 deste Edital;

6.2 São obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CREENCIADOR):

- a) colocar à disposição do CREENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços de perícia;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

c) atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio de magistrado ou servidor especificamente designado;

d) emitir a Nota de Empenho observando-se a Tabela de Honorários definida no Anexo 03 deste Edital;

e) efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 10/2012.

7. DAS SANÇÕES

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou parecer, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou parecer, por período superior ao previsto na alínea "b.1".

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e credenciamento, e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TJCE ao CREDENCIADO, ou pago mediante depósito por guia de recolhimento ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e, em último caso, cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos; tenham praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.5. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de peritos aos órgãos de classe.

7.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe fraqueada vistas ao processo.

8. DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os honorários serão fixados segundo tabela do Anexo Único da Resolução nº. 10/2012-TJ, de 6 de dezembro de 2012, conforme Anexo 03 deste Edital.

8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do credenciado, por ordem bancária, após atestado pelo juiz da causa da conclusão e adequação do serviço, conforme prevê a Resolução nº 10/2012 – TJ.

8.3. Caso o perito, tradutor ou intérprete seja registrado na Secretaria de Finanças do Município como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos financeiros correrão por conta do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Dotação Orçamentária: 04100001.02.122.500.28281.2200000.33903600.00.0.20

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

10.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição a ser protocolada no Serviço de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

10.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPL, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Serviço de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

10.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será procedida a devida alteração no Edital e designada nova data para início do credenciamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. As propostas de credenciamento que preencherem as condições constantes deste edital e seus anexos, após parecer da Secretaria Judiciária, terão seus pedidos de credenciamento acatados, sendo submetidos à homologação à presidência.

11.2. As homologações serão disponibilizadas no site do TJCE (www.tjce.jus.br) para acesso livre.

12. DOS RECURSOS

12.1. O interessado no credenciamento, cujo requerimento de inscrição tenha sido indeferido, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, à Presidência, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará, perdurando seus efeitos por 24 (vinte e quatro) meses.

14. DA EXECUÇÃO

14.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do magistrado, após nomeação do credenciado no processo e sendo anexado a portaria contando o termo de homologação.

14.2 Nenhuma indenização será devida aos credenciados em razão dos deslocamentos feitos para realização de perícias.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos ou deslocamentos relativos a este Credenciamento.

15.2. A participação neste processo de credenciamento implica em aceitação integral de todos os termos deste Edital.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

15.3. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. O credenciamento ou a designação para atuar em processos judiciais não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o profissional e o Poder Judiciário ou o Estado do Ceará.

15.5. Havendo mais de um credenciado na mesma especialidade, o juiz condutor do feito deverá observar, quando das designações, a alternância entre os profissionais cadastrados com atuação na Comarca, a fim de preservar a impessoalidade e evitar o acúmulo de demanda.

15.6. Para que seja dado amplo conhecimento dos termos do presente Edital a todos os interessados, deverá ser, após a sua publicação, encaminhada cópia aos órgãos de classe e às entidades profissionais afetos ao objeto deste instrumento.

15.7. A documentação apresentada para fins de credenciamento fará parte do processo de credenciamento e não será devolvida ao participante, ainda que se trate de originais.

15.8. O resultado do credenciamento será divulgado no Diário da Justiça Eletrônico, no último dia útil de cada mês, e na página da internet do TJCE no endereço eletrônico www.tjce.jus.br.

15.9. Informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos pelos Interessados no horário de 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou por meio dos telefones (85) 3207.7098/7100/7954 e pelo e-mail: cpl.tjce@tjce.jus.br.

15.10. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza -CE para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital.

15.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

FORTALEZA/CE, 15 de setembro de 2015.


Antonio Valdir de Almeida Filho
Secretário Judiciário



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA



ANEXO 01 – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com a finalidade de proceder ao recebimento e análise da documentação de habilitação relativa ao Edital de Credenciamento nº. 01/2014:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição na SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES, divulgado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, objetivando a prestação de serviços de:

PERÍCIA – ÁREA:

MÉDICA (Especialidade): _____

FONOAUDIOLOGIA

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PEDAGOGIA

CONTÁBIL

ENGENHARIA (Especialidade): _____

ARQUITETURA

TRADUTOR (Idioma): _____

INTÉRPRETE (Idioma): _____

GRAFOTÉCNICA

PSICOLOGIA

COMARCA DE ATUAÇÃO : _____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

Telefone Celular: _____ Residência: _____

CPF/MF: _____ e-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS: CONTA: _____ AG.: _____ BANCO _____

Declaro estar ciente das disposições contidas na Resolução nº. 10/2012-TJ, de 6 de dezembro de 2012, que instituiu os serviços de peritos, tradutores e intérpretes custeados com os recursos do Tribunal de Justiça do Estado do CEARÁ, nos casos de assistência judiciária gratuita e, de acordo com as determinações ali expostas, desejo integrar o Cadastro Geral de Profissionais do Poder Judiciário Estadual.

FORTALEZA/CE, _____ de _____ de _____

Assinatura do Profissional* (Com firma reconhecida)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA



ANEXO 03 – RESOLUÇÃO DO TJCE

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº. 10, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o pagamento de honorários periciais, de tradutores e intérpretes em causas cíveis quando for parte pessoa beneficiária da gratuidade judiciária.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 139, 145 e 421 do Código de Processo Civil, bem como as disposições da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, as atividades do Poder Judiciário devem atender ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LXXIV e LXXVIII, da Constituição Federal, que atribuem ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos e assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação e a efetiva prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir os recursos financeiros compatíveis para a tramitação adequada de processos judiciais em que pelo menos uma das partes seja beneficiária da justiça gratuita;

CONSIDERANDO ainda a recomendação do Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução nº. 127, de 15 de março de 2011, no sentido de que os tribunais destinem, sob rubrica específica, parte do seu orçamento ao pagamento de honorários de perito, tradutor ou intérprete, quando, nos processos de natureza cível, à parte sucumbente no objeto da perícia for deferido o benefício da justiça gratuita;

CONSIDERANDO finalmente que o Plano Estratégico 2010-2014 do Poder Judiciário do Estado do Ceará definiu como um de seus objetivos "assegurar uma prestação jurisdicional célere e efetiva";

RESOLVE:

Art. 1.º Implantar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, programa de custeio de honorários de peritos, tradutores e intérpretes, em processos de natureza cível, de que seja parte pessoa beneficiária de gratuidade judiciária.

Parágrafo único. O programa será provido com recursos do orçamento do Tribunal de Justiça, mediante rubrica específica, na forma da legislação aplicável.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Art. 2.º O Tribunal de Justiça manterá cadastro de profissionais, para fins de nomeação pelo Juiz da causa, preferencialmente de profissionais inscritos nos órgãos de classe competentes e que comprovem a especialidade na matéria sobre a qual deverão opinar, a ser atestada por meio de certidão do órgão profissional a que estiverem vinculados)

§ 1.º Os profissionais interessados em integrar o cadastro deverão apresentar requerimento, mediante formulário padrão, acompanhado dos documentos indicados em Edital de Credenciamento, a ser publicado a cada ano.

§ 2.º Na ocasião em que requerido o credenciamento, serão informados os dados da conta bancária de titularidade do profissional, para fins de depósito dos pagamentos por serviços relacionados a este programa, dentre as opções definidas pelo Tribunal.

3.º O cadastramento ou a designação para atuar em processos judiciais não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o profissional e o Poder Judiciário ou o Estado do Ceará.

Art. 3.º A designação de perito, tradutor ou intérprete é atribuição exclusiva do Juiz da causa, sendo-lhe vedado nomear cônjuge, companheiro(a) e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrado ou de servidor do juízo.

§ 1.º Somente por decisão fundamentada, poderá o Juiz substituir o perito, tradutor ou intérprete designado em conformidade com esta Resolução.

§ 2.º Ressalvada a especialização para a execução do serviço, deverá o Juiz observar, quando das designações, a alternância entre os profissionais cadastrados, com atuação na Comarca.

Art. 4.º Os honorários serão fixados segundo tabela constante do anexo desta Resolução.

§ 1.º Em casos extraordinários, os valores apontados no caput poderão ser elevados em até três (3) vezes, mediante decisão fundamentada, atendendo ao grau de especialização do profissional, à complexidade do ato e ao local de sua realização.

§ 2.º Não haverá antecipação de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 5.º Os valores de que trata esta Resolução serão reajustados anualmente, havendo disponibilidade orçamentária, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice que o substitua.

Art. 6.º A autorização para pagamento do serviço ocorrerá apenas quando:

I - quem o requerer for beneficiário da gratuidade processual;

II - a prova for determinada pelo Juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, na condição de *custus legis*, desde que a parte autora seja beneficiária da gratuidade processual.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA



Art. 7.º O procedimento para realização das perícias, traduções e interpretações atenderá ao seguinte:

I - A designação do perito, tradutor ou intérprete no processo judicial será realizada dentre os profissionais previamente cadastrados, cabendo ao Juiz solicitar, na via administrativa, uma vez aceito o encargo e arbitrados os honorários, autorização para a prática do ato processual.

II - Poderá haver cumulação de pedidos, desde que se refiram a um mesmo profissional e especialidade técnica.

III - Autorizado o procedimento pelo Presidente do Tribunal, a Secretaria de Finanças procederá à reserva do valor para pagamento dos honorários respectivos, atendendo à ordem cronológica das solicitações, de que se dará ciência ao Juiz da causa.

IV - A autorização a que se refere o inciso anterior ficará condicionada à existência de recursos para o custeio do programa, conforme o parágrafo único do art. 1.º desta Resolução.

V - Após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo pedido de esclarecimentos, depois de prestados, o juiz atestará no processo administrativo a conclusão e adequação do serviço, a fim de que seja realizado o pagamento dos honorários, com dedução das cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo perito, tradutor ou intérprete.

VI - O transcurso do prazo de seis meses, contado da ciência do deferimento do custeio da prova (inciso III), sem que atestada a conclusão do trabalho pelo perito, tradutor ou intérprete, tornará sem efeito a autorização e a correspondente reserva de valor, salvo justificativa em que demonstrada a existência de dificuldades para a realização da prova.

VII - Ocorrendo a hipótese do inciso anterior, nada obsta que seja renovada a solicitação.

VIII - Com o fim de resguardar a ordem cronológica dos pedidos, a autorização concedida em relação a um processo judicial não poderá ser aproveitada em outro.

§ 1.º Recusada a autorização nos termos do inciso IV, o pedido ficará sobrestado até que disponibilizados recursos, adotando-se em seguida o previsto no inciso III.

§ 2.º A fim de prevenir duplicidade de pagamentos por um mesmo serviço, caso seja determinada no processo judicial a realização de mais de uma perícia que deva ser custeada nos termos desta Resolução, na mesma ou em outra parte, essa situação deverá ser informada por ocasião da solicitação dirigida ao Presidente do Tribunal, com justificativa adequada.

Art. 8.º Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução não eximem o vencido de reembolsá-los ao Erário, exceto quando beneficiário da justiça gratuita, cabendo ao Juízo da causa adotar providências para eventual execução dessa parte do julgado, e inclusive comunicar ao órgão competente para inscrição na dívida ativa.

Art. 9.º O Poder Judiciário não arcará com os honorários periciais, de tradução e interpretação nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

I - processos afetos à competência federal delegada, em que a despesa correrá à conta da Justiça Federal, nos termos da Resolução n.º 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal;

II - ações de acidente de trabalho promovidas na Justiça Estadual contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cabendo a este antecipar a despesa, consoante o art. 8.º, § 2.º, da Lei 8.620, de 5 de janeiro de 1993;

III - Serviços para os quais exista outra fonte de custeio ou em que a realização da prova seja atribuição de órgão público, inclusive do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Nas ações acidentárias, será aplicado o disposto no caput e § 1.º do art. 4.º desta Resolução.

Art. 10. A Presidência do Tribunal de Justiça poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas com notória experiência em avaliação e consultoria nos ramos de atividades capazes de realizar as perícias requeridas pelos Juízes.

§ 1.º Sem prejuízo da atribuição conferida no caput à Presidência do TJCE, caberá à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, na Capital, e aos diretores dos Fóruns do interior, nas Comarcas respectivas, diligenciar para a realização de convênios.

§ 2.º As demandas das unidades judiciárias por perícias poderão ainda ser atendidas por meio de mutirões, caso em que a autorização para o custeio dos serviços poderá ser solicitada previamente, pelo órgão encarregado da coordenação dos trabalhos, de forma global e tendo em vista os processos relacionados, devendo o pagamento ocorrer ao final, tendo em vista os serviços efetivamente prestados, consoante relatório detalhado.

§ 3.º A realização de convênios e mutirões, na forma deste artigo, terá por objetivo assegurar maior eficiência, racionalização, produtividade e economicidade das ações do Poder Judiciário, inclusive com a possibilidade de fixação de valor por perícia em patamar inferior ao indicado no anexo a que se refere o art. 4.º, em razão da concentração de atos processuais.

Art. 11. Mediante sistema informatizado, proceder-se-á ao controle dos dados da ação, quantidade de processos e de pessoas físicas assistidas, bem como de valores pagos, visando a fins estatísticos e de estimativa de custos do programa por ocasião da elaboração, a cada ano, da proposta orçamentária do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Serão disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça, modelos de laudos e formulários, bem como a relação de profissionais cadastrados, com as respectivas especialidades, comarcas de atuação e dados para contato.

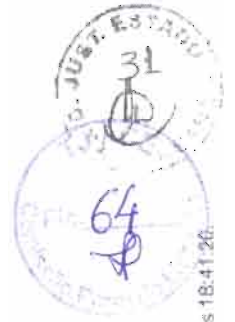
Art. 12. Até que estruturado órgão para essa finalidade, as atribuições previstas na presente Resolução serão de competência de Comissão vinculada à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, a ser instalada por ato da Presidência.

Art. 13. Caberá à Corregedoria Geral da Justiça acompanhar o cumprimento desta Resolução, no âmbito de suas competências.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA



Art. 15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do exercício financeiro de 2013.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de dezembro de 2012.

Des. José Arísio Lopes da Costa - Presidente
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Figueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Francisco Gladyson Pontes

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº. 10, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

TABELA I

HONORÁRIOS DE PERITOS

Especialidade	Valor Máximo (R\$)
Psiquiátrica (ações de interdição) . local*	150,00
Psiquiátrica (ações de interdição) . com deslocamento*	200,00
Estudo social	200,00
Demais perícias	230,00

*Entende-se como "local" a perícia realizada em local próprio do Fórum ou no consultório/ambiente de trabalho do profissional nomeado; "com deslocamento", se o perito tiver que ir ao domicílio ou outro local em que esteja o examinando.

TABELA II

HONORÁRIOS DOS TRADUTORES E DOS INTÉRPRETES

ATIVIDADES	VALOR (R\$)
Tradução/versão de textos: valor até as três primeiras laudas*	47,10
Tradução/versão, por lauda excedente às três primeiras	12,56
Interpretação em audiências/sessões com até três horas de duração	78,49
Interpretação em audiências/sessões, por hora excedente às três primeiras	31,49

*Nota: na tradução/versão, cada lauda terá a configuração mínima de trinta e cinco linhas e cada linha terá, pelo menos, setenta toques.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

ANEXO 04 – PORTARIA DO TJCE

PORTARIA Nº 1.407 /2015

Dispõe sobre o procedimento de pagamento de honorários de peritos, tradutores e intérpretes cadastrados nos Termos da Resolução nº 10/2012 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 05, de 27 de julho de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, DJ de 30 de julho de 2007 (das competências para realização de despesas);

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Órgão Especial nº 10, de 6 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais, de tradutores e intérpretes em causas civis quando for parte pessoa beneficiária da gratuidade judiciária;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se regulamentar, procedimentos de pagamento de honorários de peritos, tradutores e intérpretes cadastrados nos Termos da Resolução nº 10/2012 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º – O requerimento de pagamento deverá ser solicitado pelo Juiz que designou o perito, por via administrativa, por meio de formulário próprio (anexo I), no qual constará todos os dados para sua efetivação, juntando-se à solicitação cópia da inicial do processo.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



§ 1º. O envio da solicitação ocorrerá por meio do sistema SAJADM, cadastrando-a na unidade solicitante e encaminhado à unidade “Credenciamento de Peritos”.

§ 2º . Poderá haver cumulação de pedidos, desde que se tratem de um mesmo profissional e especialidade técnica, acostando as documentações necessárias contidas no art. 1º, especificando em seu requerimento o valor total a ser pago.

Art. 2º – A unidade Credenciamento de Peritos, vinculada à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, caberá examinar a documentação juntada aos autos administrativos, elaborando informação quanto ao período de cadastramento do profissional, verificando, ainda as hipóteses contidas no art. 9º, da Resolução nº 10 do Órgão Especial.

§ 1º . Observada a ausência de peças ou necessitando de documentos complementares para verificação das hipóteses contidas no art. 9º, da Resolução nº 10 do Órgão Especial, a Secretaria Judiciária poderá requisitar a complementação a unidade solicitante.

§ 2º. Suprida ou complementada as informações necessárias para a solicitação de pagamento, cabe a Secretaria Judiciária prestar os informes à Presidência.

Art. 3º – A Presidência procederá a autorização dirigindo o pedido à Secretaria de Finanças, que procederá a reserva do valor para o pagamento dos honorários, atendendo-se à ordem cronológica das solicitações, devolvendo o processo para unidade solicitante para sua ciência.

§ 1º. A autorização ficará condicionada à existência de recursos para custeio de honorários de peritos, tradutores e intérpretes.

Art. 4º – O magistrado da unidade solicitante atestará no processo administrativo a conclusão e adequação do serviço, a fim de que seja realizado o pagamento dos honorários, com dedução das cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo perito, tradutor ou intérprete.

§ 1º Transcorrido o prazo de seis meses, contado da ciência do deferimento do custeio, sem que haja atestada a conclusão do trabalho, ficará sem efeito a autorização e a correspondente reserva do valor, salvo demonstrada pelo juiz solicitante a existência de dificuldade para realização da prova.

§ 2º . No caso da hipótese do parágrafo anterior será renovada a solicitação.

Art. 5º – Recusada a autorização pela inexistência de recurso para o custeio, o pedido ficará sobrestado até a sua disponibilização.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Art. 6º – Para prevenir a duplicidade de pagamento por um mesmo serviço, caso necessite realizar mais de uma perícia, deverá o Juiz solicitante fornecer informações na nova solicitação detalhando o requerimento anterior.

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, aos 23 dias do mês de junho de 2015.**

Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Xª VARA DA COMARCA DE XXXXXXX
Fórum XXXXX



ANEXO I
REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO PELA PERÍCIA REALIZADA

Processo n.º
Edital n.º 01/2014

Laudó n.º XX/20XX

Perito(a):	CPF:
Área:	Especialidade:
Dados Bancários:	ISS – Inscrição Municipal n.º
	Inscrição no Regime Geral da Previdência Social:
DADOS DO PROCESSO	
Comarca:	Secretaria:
Processo n.º	Requerente:
Ação:	Interditando:
DADOS DA PERÍCIA	
Tipo de Estudo Social:	Valor (R\$):
Data da Requisição:	Data da Realização:
<p>Declaro que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita e que o processo não se enquadra nas disposições contidas no art. 9º da Resolução nº 10/2012 do Órgão Especial.</p> <p style="text-align: center;">XXXXXXXXXXXXXXXXX Juiz de Direito Titular da Xª Vara</p>	<p style="text-align: center;">XXXXXXXXXXXXXXXXX Assistente Social</p>

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Ceará e ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO. Data da última assinatura: 25/08/2015 às 18:41:28. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portalcm.tjce.jus.br/atendimento> e informe o processo 8513396-81.2015.8.06.0000 e o código 7CF6R9K5.



ESTADO DO CEARÁ
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO FINANCEIRO
 DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E FLUXO DE CAIXA
 FONE/FAX: (0XX85) 3207-7648

CADASTRO DE CREDORES DO ESTADO – PESSOA FÍSICA

CÓDIGO DO ÓRGÃO - 040001	<input type="checkbox"/> SUPRIMENTO DE FUNDOS	<input type="checkbox"/> DIÁRIAS	<input type="checkbox"/> OUTROS
CÓDIGO DO CREDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	


IDENTIFICAÇÃO E DOMICÍLIO DO CREDOR

CPF	NOME		
NOME DA MÃE			
PROFISSÃO	ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO	
E-MAIL	OCUPAÇÃO PROFISSIONAL		
ENDEREÇO			
NÚMERO	COMPLEMENTO	TELEFONE	
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	
Possui INSS descontado em contra-cheque? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: É obrigatória a apresentação do contra-cheque para: - TJCE não efetuar desconto do INSS, caso o contribuinte já recolha sobre o teto de contribuição do INSS, ou - TJCE efetuar desconto do INSS do valor complementar até perfazer o valor devido até o limite do teto de contribuição estabelecido pelo INSS			

DOMICÍLIO BANCÁRIO

BANCO Nº	NOME DO BANCO
AGÊNCIA (C/ DÍGITO) Nº	NOME DA AGÊNCIA
CONTA CORRENTE (C/ DÍGITO) Nº	

AUTORIZAÇÃO DO CREDOR

AUTORIZO A INCLUSÃO NO S2GPR - SISTEMA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL POR RESULTADO
 <hr/>
ASSINATURA DO CREDOR

OBSERVAÇÃO: PREENCHER TODOS OS CAMPOS. NÃO É PERMITO O PREENCHIMENTO COM ABREVIATURAS.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO